



Câmara Municipal de Planalto

Av. Ruy Barbosa, 565 - Cep 15.260 - Fone, (DDD 0186) 95-1245 - PLANALTO - SP



LEI Nº 011/90, DE 09 DE JULHO DE 1.990

Dispõe sobre reajuste dos vencimen-
tos dos servidores da Câmara Muni-
cipal de Planalto e dá outras pro-
dências.

Eu, BENEDITO LOURENÇO MOREIRA, Presidente da Câ-
mara Municipal de Planalto, Comarca de Baritama, Estado de São Paulo
no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou
e eu promulgo e sanciono a presente lei de autoria deste Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planalto,/
no uso de suas atribuições, por seus membros infra-assinados faz sa-
ber que o plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários desta /
Câmara Municipal a partir de 01 de julho de 1.990, um reajuste de //
vencimentos na ordem de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - O reajuste autorizado no artigo anteri-
or, terá validade retroativa a 1º de julho do corrente ano, tomando/
por base o valor percebido no mês de junho de 1.990.

§ Único - Segue em anexo a tabela de cargos, refe-
rências e vencimentos, que fará parte integrante da presente lei.

Art. 3º - O reajuste a que se refere a presente /
lei abrange em apenas a 42.48% (quarenta e dois inteiros e quarenta
e oito décimos por cento) ao cargo de Zelador da Câmara E-2 porquan-
to o mesmo deverá atender o princípio de isonomia com o mesmo cargo/
da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da /
data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1.
990, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Planalto, 09 de julho de 1./